



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 118/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Turquesa, nº 171, Bairro de Santa Esmeralda

Autoria: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Turquesa, nº 171, Bairro de Santa Esmeralda, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Os Autores propõem homenagem justificando que:

“Visa o presente Projeto de Lei a denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Turquesa, nº 171, Santa Esmeralda, que passa a ser denominada Unidade Básica de Saúde DARCI POÇAS VENTURINI, homenageando-se desta feita a memória do Sr. Darci. Sr. Darci, natural de Serra Negra, chegou em Hortolândia em 1990, faleceu em maio de 2023, em Hortolândia, aos 77 anos de idade. Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família. Deixou esposa, Sra. Terezinha Alves Venturini e 03 filhos, Adevailton, Adriano e Lidiani. Sr. Darci trabalhou como corretor de imóveis e com seus filhos abriu a empresa ‘Vento Luminoso’. Sempre muito carismático e simpático, de fácil amizade. Sr. Darci foi um homem participativo na comunidade São Francisco Xavier. Diante dos pedidos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem de DARCI POÇAS VENTURINI por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome na cidade onde escolheu para viver e criar seus filhos, uma cidade que aprendeu a amar. Por fim, os demais requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação anexada.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 18 de setembro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 18 de setembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado DARCI POÇAS VENTURINI, homenageando-se desta feita a memória do Sr. Darci. Sr. Darci, natural de Serra Negra, chegou em Hortolândia em 1990, faleceu em maio de 2023, em Hortolândia, aos 77 anos de idade. Sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho e dedicação à família. Deixou esposa, Sra. Terezinha Alves Venturini e 03 filhos, Adevailton, Adriano e Lidiani. Sr. Darci trabalhou como corretor de imóveis e com seus filhos abriu a empresa 'Vento Luminoso'. Sempre muito carismático e simpático, de fácil amizade. Sr. Darci foi um homem participativo na comunidade São Francisco Xavier. Diante dos pedidos de familiares e amigos, e como forma de reconhecer a importância da passagem de DARCI POÇAS VENTURINI por nossa cidade, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome na cidade onde escolheu para viver e criar seus filhos, uma cidade que aprendeu a amar.”

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 385/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Darci Poças Venturini, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 118/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



